## EMENDA № 106 - PLEN SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 559, DE 2013

	Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:
	"Art. 8º
responsável	§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante ou pela licitação, ou quem com eles detenha relação de parentesco atérau, ou seja cônjuge ou companheiro.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora impeça o agente público do órgão ou entidade de participar de licitação, o art. 8º não impede que parente ou cônjuge ou companheiro o faça, o que pode levar a desvios de conduta no processo e até mesmo a favorecimentos indevidos.

Essa lacuna, hoje presente na Lei 8.666, que vem sendo suprida por meio de regras editalícias, deve ser suprida, a fim de impedir-se no nepotismo, pelo menos até o segundo grau, de forma mais ampla.

O art. 12, V, prevê essa vedação até o terceiro grau, mas apenas em relação aos agentes públicos que desempenhem funções na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador **José Pimentel** PT/CE